

SENADO FEDERAL

EMENDA ADITIVA Nº ____ - PL 96/2024

Adite-se o § 4º ao art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma do Art. 1º do Projeto de Lei nº 96/2024, com a seguinte redação:

"Art. 67.

§ 4º A licença para aperfeiçoamento profissional remunerada, prevista neste artigo, será considerada como efetivo exercício das funções de magistério na educação básica, na educação profissional técnica de nível médio e na educação profissional tecnológica para todos os efeitos legais, inclusive para fins de contagem de tempo de serviço para aposentadoria especial nos termos da legislação previdenciária vigente (Emenda Constitucional nº 103/2019)." (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir que o tempo em que o professor estiver em licença para cursos de qualificação, pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado seja reconhecido como tempo de exercício efetivo na carreira docente em todos os níveis educacionais abrangidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996): educação básica (arts. 21 e 22), educação profissional técnica de nível médio (art. 36-B/C) e educação profissional tecnológica (art. 39).

A LDB integra educação básica e profissional em sistema nacional unificado (arts. 21 e 39 da LDB), justificando tratamento isonômico para aposentadoria especial docente em todas as modalidades de ensino público. Essa medida assegura o direito constitucional à aposentadoria especial (EC 103/2019; arts. 40, § 5º e 201, § 8º da CF), reconhecendo que tais afastamentos remunerados contribuem diretamente para a formação profissional e a qualidade da educação pública.

O prejuízo aos docentes é severamente agravado pela Regra de Transição do Pedágio de 100% da Reforma da Previdência. Esta regra exige que o segurado cumpra o dobro do tempo que faltava para a aposentadoria na data da reforma (13/11/2019).

Dessa forma, a omissão legislativa em não considerar a licença para aperfeiçoamento como "efetivo exercício" gera uma punição desproporcional: cada ano dedicado ao estudo não apenas deixa de ser computado, como obriga o docente a trabalhar o ano que não contou + o pedágio de 100% sobre ele para atingir os requisitos legais.

Sem esta emenda, o professor é desencorajado a se qualificar, pois o custo de sua formação passa a ser o adiamento de sua aposentadoria, desvirtuando o espírito de valorização profissional previsto no texto original deste Projeto de Lei.

Março de 2026.

MEMORIAL TÉCNICO E JUSTIFICATIVO

ASSUNTO: Alteração da Lei nº 9.394, de 1996 (LDB) – **Projeto de Lei nº 96/2024**

OBJETIVO: Garantir a contagem de tempo para aposentadoria especial durante licenças de aperfeiçoamento.

1. Do Objeto do Projeto de Lei Original

O PL 96/2024, subscrito pelo Dep. Idilvan Alencar e apresentado no dia 05 de fevereiro de 2024, propõe a especificação das atividades de aperfeiçoamento profissional continuado para os profissionais da educação básica pública.

A proposta altera o inciso II do art. 67 da LDB para incluir expressamente o licenciamento periódico remunerado para cursos de pós-graduação e pesquisa e, tendo como relatora da Deputada Lídice da Mata, foi aprovado na Câmara dos Deputados no dia 11 de dezembro de 2025 e seguiu para aprovação do Senado no dia 22 de dezembro de 2025.

2. Da Necessidade da Emenda Aditiva (§ 4º ao Art. 67)

Embora o texto original avance na valorização docente, ele silencia sobre os impactos previdenciários desse afastamento. A ausência de previsão expressa de "efetivo exercício" gera insegurança jurídica, podendo desestimular o professor a buscar a qualificação por receio de perder o tempo de contribuição para a **aposentadoria especial do magistério**.

3. Fundamentos Jurídicos Centrais

A **Emenda Constitucional nº 103/2019** garante o direito à aposentadoria especial aos professores que comprovem tempo de efetivo exercício nas funções de magistério (Arts. 40, § 5º e 201, § 8º da CF).

Ressalte-se que a LDB integra a educação básica, a profissional técnica e a tecnológica em um sistema nacional unificado (Arts. 21 e 39). Assim, o benefício da contagem de tempo deve ser isonômico para todas essas modalidades de ensino público.

4. O Agravamento do Prejuízo Docente pela Regra do Pedágio de 100%

A urgência desta emenda é acentuada pelas regras de transição da **EC 103/2019**, especificamente a do **Pedágio de 100%**. Esta regra exige que o segurado cumpra o tempo que faltava para a aposentadoria em 13/11/2019, acrescido de um pedágio equivalente a **100% desse tempo** (o dobro do período faltante).

Dessa forma, a omissão em não considerar a licença para aperfeiçoamento como "efetivo exercício" gera um efeito multiplicador negativo:

- **Contagem Zero:** O período de afastamento para aperfeiçoamento deixa de ser computado para a aposentadoria especial do magistério.
- **Punição em Dobro:** Como a regra exige o dobro do tempo faltante, para cada ano de licença não reconhecido, o docente será obrigado a trabalhar o ano que não contou + o pedágio de 100% sobre ele para atingir os requisitos legais.

5. Impacto Social e Educacional

A aprovação desta emenda assegura que o investimento estatal na formação dos professores da rede pública se converta em qualidade de ensino, sem impor ao servidor o ônus de retardar sua aposentadoria. Trata-se de uma medida de **justiça previdenciária** e de **estímulo à excelência acadêmica** no serviço público.

6. Conclusão

Pelo exposto, solicita-se o apoio dos membros deste Senado Federal para a inclusão do § 4º ao Art. 67 da LDB, conferindo ao PL 96/2024 a completude necessária para a proteção dos direitos dos profissionais da educação brasileira.